



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Callegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1243/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E A VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.312/0001-72, sediado na Rodovia Gether Lopes de Farias, Bairro Emílio Callegari, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente e domiciliada na Rua Goiânia, s/n, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.486.182/0001-09, situada na Avenida Mario Gurgel, nº 5030, Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP: 29.145-901, neste ato representada pelo Sr. **Thiago Chieppe Juffo**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.936.357-37, CI nº 2253966 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Abail de Amaral Carneiro, nº 84, apto. 605, Ed. Celebrity, torre 1, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-535, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 1243/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA** compromete-se a atender as requisições da Contratante, para fornecimento de bilhetes de passagens para transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de passageiros, em ônibus da Contratada, dentro da sua área de atuação operacional.

1.2. Para o cumprimento estipulado nesta cláusula a Contratante emitirá e enviará a Contratada a correspondente requisição para fornecimento de bilhetes de passagem, conforme modelo indicado pela mesma (**CONTRATADA**), que conterà:

- a) Data de emissão da requisição de passagem;
- b) Número da requisição;
- c) Local da partida e destino da viagem;
- d) Data e hora da viagem;
- e) Beneficiário da passagem e;
- f) Carimbo e assinatura do emitente.

1.3. As requisições de passagens, feitas nos termos do parágrafo anterior é para uso até 30 (trinta) dias após a data de emissão e as correspondentes passagens deverão ser retiradas na agência da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 02 horas, antes do horário previsto para o início da viagem respectiva.

1.4. Havendo desistência da viagem, que somente poderá ser promovida de forma expressa pelo representante legal da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** providenciará a devolução da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

requisição correspondente ou a remarcação da viagem, não sendo permitido, em hipótese alguma, a devolução em dinheiro ou troca da requisição por outra modalidade de venda.

1.5. A execução dos serviços se justifica visando atender os objetivos e demandas da SEMTADES e setores agregados, que além de fundamental importância, permite maior transparência e visibilidade das ações e trabalhos realizados na mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços prestados pela contratada compreenderão:

2.1.1. Emissão de passagens através do sistema de concessão de diárias e passagens – atendendo a solicitação em prazo não superior a 03 (três) horas;

2.1.2. Reservas e substituição de bilhetes rodoviários;

2.1.3. Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada dos ônibus;

2.1.4. Resolução de problemas que venham a surgir, relacionadas com passagens e embarques.

2.1.5. A Contratada se obriga a executar o objeto do contrato a que se refere este Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação dos serviços em desacordo com as referidas especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, RECURSOS:

3.1. O Contratante pagará a Contratada à importância global de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), para fornecimento de passagens intermunicipais e interestaduais, sendo que os bilhetes serão fornecidos até o limite referente ao valor contratado.

3.2. A CONTRATANTE obriga-se a promover o pagamento das passagens, fornecidas pela CONTRATADA em razão deste contrato, até 30 (trinta) dias após a emissão do documento de cobrança pertinente ao período faturado.

3.3. A CONTRATADA emitirá, nos termos desta cláusula, o documento de cobrança das passagens fornecidas, ficando as correspondentes requisições à disposição da CONTRATANTE, por um período de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da fatura, para eventuais consultas e/ou questionamentos decorrentes.

3.4. As passagens serão pagas de acordo com a liberação da Secretaria gestora do programa.

3.5. As despesas inerentes a este Contrato correrão a conta de BLOCO BENEFÍCIOS EVENTUAIS dotações orçamentárias do exercício de 2024, a saber:

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Fonte de recurso: 166100000000 – Ficha: 397;

Fonte de recurso: 166000009999 – Ficha: 397;

Fonte de recurso: 170500000000 – Ficha: 397;

Fonte de recurso: 150000000000 – Ficha: 397.

3.6. As despesas decorrentes da execução objeto desta Contratação, correrão à conta de créditos orçamentários consignados na Proposta de Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023.

Parágrafo Primeiro: o pagamento será efetuado após a emissão de documento de cobrança pertinente, mediante declaração fornecida pela fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo: o remanescente do valor mensal estipulado no parágrafo primeiro poderá ser utilizado no mês seguinte adicionado a cota do mês.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, junto a sua publicação, nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

4.2. Prorrogações serão permitidas na forma do art. 105 ao 114 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas por escrito, devidamente aprovada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A empresa CONTRATADA obriga-se a cumprir, além das atribuições a responsabilidades elencadas no TR (Termo de Referência) o cumprimento das seguintes obrigações:

5.2. Confirmar reserva quando solicitada;

5.3. Disponibilizar um meio alternativo para a confirmação da reserva, quando isso não for possível via sistema;

5.4. Reservar emitir e marcar passagens terrestres estaduais;

5.5. Reembolsar, cancelar e substituir ao contratante bilhete rodoviário emitido e não utilizados dentro de suas regras de funcionamento;

5.6. Resolver os problemas que porventura venham a surgir relacionados com passagens e embarques, normais ou de emergências;

5.7. Apresentar faturamento discriminado, contendo o nome do usuário, trecho, vencimento, preço de mercado, desconto ofertado e o preço liquidam quando for o caso;

5.8. Dispor de meios de comunicação, com linha telefônica, fax, celular, serviço 0800 ou similar e e-mail que possibilite a comunicação imediata a qualquer momento (fora do horário comercial – 24 horas por dia, 07 dias por semana), de forma de viabilizar o Ponto atendimento as solicitações, assegurando a qualidade, tempestividade e segurança devidas;

5.9. Entrega de passagens requisitadas na cidade ou em local a ser determinada, no mesmo dia de sua requisição.

5.10. Se caracterizar viagem de emergência (viagem no mesmo dia) entregar a passagem antes do embarque do passageiro em local a ser determinado;

5.11. Efetuar reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados fora do período de faturamento, dentro de 30 (tinta) dias contados a partir da comunicação da PMSDN/ES.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Caberá a PMSDN/ES proporcionar todas as facilidades que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas de contrato.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da nota fiscal/ ou boleto bancário.

6.3. Rejeitar no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as exigências do TR (Termo de Referência).

6.4. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Emitir as “solicitações de emissão de bilhetes de passagens” e encaminhá-las a licitante vencedora em tempo hábil, devidamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor dos serviços efetuados.

7.2. O Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

8.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item seguinte deste contrato e na Lei Federal nº. 14.133/2021;

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o contratado, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a Comissão de Licitação submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e ao Prefeito Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças proceder com o registro da ocorrência no CADASTRO DE FORNECEDORES MUNICIPAL e na Área de Tributação. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do contratado no CADASTRO DE FORNECEDORES MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

8.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

8.3.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

8.3.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.3.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a Lei Federal nº. 14.133/21;

8.3.4. O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

8.3.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021;

8.3.6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município;

8.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

8.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do presente contrato fica sob responsabilidade do (a) Secretário (a) Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

10.2. A execução do contrato será acompanhada pela servidora **Patrícia Olmo de Andrade Chagas - Assistente Social**, designada representante da SEMTADES nos termos da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O reajuste de preços não ocorrerá em prazo inferior a um ano, bem como, sugerimos que o índice a ser utilizado seja o IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Norte do Norte/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

E, por estarem justos, combinados, assinam 03 (três) vias de igual teor o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinados.

São Domingos do Norte/ES, 09 de abril de 2024.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira

Prefeita Municipal

Contratante

Thiago Chieppe Juffo

Representante Legal

Contratada

Testemunha:

a) _____

b) _____